## **MINISTRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**

## PORTARIA N 408, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispe sobre as atividades de segurana e vigilncia nos portos organizados e a organizao da guarda porturia.

**O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS**, no uso das atribuies que lhe confere o art. 87, pargrafo nico, inciso II, da Constituio Federal, e tendo em vista o disposto no art. 17, 1, inciso XV, da Lei n 12.815, de 5 de junho de 2013, e na Lei n 7.102, de 20 de junho de 1983, resolve:

Art. 1 A execuo de atividades de vigilncia e segurana no mbito dos portos organizados e a organizao da guarda porturia ficam disciplinadas por esta Portaria.

#### **CAPTULO I**

### DAS ATIVIDADES DE SEGURANA E VIGILNCIA

- Art. 2 A administrao do porto deve adotar as medidas necessrias para, direta ou indiretamente, promover a segurana e vigilncia no porto organizado, em conformidade com a Lei n 7.102, de 20 de junho de 1983, bem como em observncia ao Estudo de Avaliao de Riscos EAR, ao Plano de Segurana Porturia PSP e s determinaes da Comisso Nacional de Segurana Pblica nos Portos, Terminais e Vias Navegveis Conportos.
- Art. 3 Aos arrendatrios de instalaes porturias cabe prover a segurana e a vigilncia nos limites da rea arrendada, <u>sem prejuzo do cumprimento das orientaes decorrentes da superviso da unidade administrativa de que trata o</u> Art. 5 desta Portaria.

Pargrafo nico. O disposto no *caput* se aplica aos demais casos de explorao de reas dos portos organizados por terceiros em carter de exclusividade.

## Art. 4 Compete administrao do porto:

- I cumprir e fazer cumprir o EAR, o PSP, aprovados pela Conportos, e suas recomendaes para atendimento ao Cdigo Internacional para a Proteo de Navios e Instalaes Porturias Cdigo ISPS, enquanto o Brasil for signatrio e as normas relativas ao alfandegamento de reas;
- II zelar pela observncia dos procedimentos de segurana das reas do porto organizado, inclusive nas instalaes porturias exploradas indiretamente;
- III realizar a vigilncia patrimonial e a segurana de pessoas fsicas nas reas sobre a sua gesto direta;
- IV definir procedimentos a serem adotados em casos de Incidente de proteo, sinistro, crime, contraveno penal, ou ocorrncia anormal;
- V adotar medidas necessrias ao cumprimento da legislao vigente em relao ao controle da entrada, permanncia, movimentao e sada de pessoas, veculos, unidades de carga e mercadorias;
  - VI prestar auxlio aos rgos de segurana pblica, sempre que requisitado;

- VII promover a elaborao de estudos, planos e propostas de aperfeioamento das atividades de segurana e vigilncia, visando o melhor desenvolvimento das atividades porturias;
  - VIII estabelecer, coordenar e fiscalizar as aes de preveno, monitoramento e pronta resposta;
- IX zelar pelo cumprimento dos procedimentos necessrios obteno e manuteno da certificao de segurana do porto consignada pela Declarao de Cumprimento expedida pela Conportos;
- X promover e participar do intercmbio de informaes com rgos e entidades do sistema segurana, observado o disposto no EAR e no PSP, visando estabelecer mtodos que possam contribuir para a segurana porturia e a implementao de aes integradas de segurana pblica e defesa do cidado, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; e
- XI <u>avaliar a necessidade de emprego de profissionais munidos de arma de fogo ou apenas com</u> <u>armas no letais, respeitadas as determinaes da Conportos, do EAR e do PSP.</u>

#### **CAPTULO II**

## DA ORGANIZAO E ESTRUTURAO DOS SERVIOS DE SEGURANA E VIGILNCIA

#### Seo I

### Da Constituio da Unidade Administrativa

- Art. 5 A administrao do porto dever contar com uma unidade administrativa responsvel por exercer ou supervisionar a execuo das atividades de segurana e vigilncia.
- 1º Caber administrao do porto definir a denominao e a estruturao da unidade administrativa de que trata o *caput*, sendo subordinada diretamente a uma de suas diretorias.

I nos Portos Organizados que dispem de guarda porturia, a denominao da unidade administrativa ser Ncleo da Guarda Porturia Ngport.

- 2 A unidade administrativa encarregada da segurana porturia ter a finalidade de planejar, gerenciar e executar os servios de segurana no porto organizado, cumprindo a legislao, zelando pela ordem, disciplina e incolumidade das pessoas, imveis, equipamentos, veculos, mercadorias e outros bens sob responsabilidade do porto.
- 3 A referida unidade ter como supervisor empregado do quadro prprio ou de livre nomeao sendo exigido, para o exerccio do cargo, os requisitos dispostos em Resoluo especfica da Conportos.
- 4 No prazo de at 180 (cento e oitenta) dias aps a publicao desta Portaria, a administrao do porto organizado dever elaborar e aprovar o Regimento Interno da unidade administrativa prevista no *caput* deste artigo, respeitados os requisitos mnimos que devero ser elaborados pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquavirios.

#### Seo II

## Da Execuo das Atividades de Segurana e Vigilncia

Art. 6 As atividades de segurana e vigilncia a serem executadas pela administrao do porto podero ser desempenhadas por empregados do quadro prprio ou por intermdio de empresa especializada.

# <u>Pargrafo nico. Nos portos organizados sob gesto da Administrao Pblica Federal:</u>

I - vedada a terceirizao de atividades de segurana e vigilncia, tendo as Autoridades Porturias responsveis at 31 de dezembro de 2024 para garantir que todos os agentes que atuem nas atividades de segurana e vigilncia sejam guardas porturios do quadro prprio; e

II - garantida a participao da Guarda Porturia na coordenao da operao de Sistemas de Gerenciamento e Informao de Trfego de Embarcaes e nas parcerias com a Unio em programas, projetos ou aes de segurana pblica, firmadas no mbito do Sistema nico de Segurana Pblica Susp.

## Da Capacitao dos Supervisores de Segurana Porturia e dos Guardas Porturios

- Art. 7 A administrao do porto promover aes e cursos de capacitao aos seus empregados responsveis exercer atividades de segurana e vigilncia, sendo obrigatrio o estabelecimento de Plano de Capacitao.
  - Art. 8 A elaborao do Plano de Capacitao dever observar as seguintes diretrizes:
  - I abranger as dimenses de formao, aperfeioamento e capacitao especfica;
- II buscar a modernizao, o aprimoramento, a valorizao, a qualificao e a eficincia da atividade prestada; e
  - III promover a ampla transparncia dos contedos e das disponibilidades de vagas.
- Art. 9 A administrao do porto definir o nmero de vagas para cursos de formao de Supervisor de Segurana Porturia, de acordo com o estabelecido pela Conportos.

### **CAPTULO III**

## **DISPOSIES FINAIS**

- Art. 10. No prazo de at 180 (cento e oitenta) dias aps a publicao desta Portaria, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquavirios editar norma que estabalea o padro nacional da carteira funcional e o braso oficial da guarda porturia.
  - Art. 11. Fica revogada a Portaria Minfra n 84, de 1 de julho de 2021.
  - Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1 de outubro de 2023.

#### **MRCIO LUIZ FRANA GOMES**



Documento assinado eletronicamente por Mrcio Luiz Frana Gomes, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, em 06/09/2023, s 19:40, conforme horrio oficial de Braslia, com fundamento no art. 3, inciso V, da Portaria n 446/2015 do Ministrio dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&acao\_origem=documento\_conferir&lang=pt\_BR&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o cdigo verificador **7524814** e o cdigo CRC **686E7B76**.



Referncia: Processo n 50020.003022/2023-66

Esplanada dos Ministrios Bloco R, Sala 500 - Bairro Zona Cvico Administrativa

Braslia/DF, CEP 70044-902 Telefone: 2029-7080/2029-7090